

Lei n.º 696, de 07 de dezembro de 2011.

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE UMA
RETROESCAVADEIRA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANDELÁRIA À
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-
DESENVOLVIMENTO LINHA PALMEIRA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma retroescavadeira Modelo 416E, CATERPILLAR-NR, Série: CAT0416EACBDO 8994, MOTOR SÉRIE G4D38872, 2011, DIESEL, AMARELA, 89HP. 9R1085 ESTABILIZADORES, RUA 9R5321 BORDAS CORTANTES, DUAS PEÇAS 2011925 PNEU TRACÇÃO 2 RD DIAGONAL GY 2013954 PARALAMA, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso, à Associação Comunitária Pró- Desenvolvimento da Linha Palmeira.

§1º A utilização do bem cedido destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.

§2º Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

Art. 2º A retroescavadeira deverá ser operada por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

Parágrafo Único. A Cessionária será responsável por toda a manutenção da retroescavadeira, no que se refere a óleo combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

Art. 3º A presente cessão vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Art. 4º Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Cedente, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela Cessionária, ressalvado desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Cedente.

Art. 5º Para receber a cessão de uso do maquinário descrito na presente Lei, a Cessionária deverá, no ato da assinatura do termo de cessão de uso, apresentar os seguintes documentos:

I – certidão que comprove que não está em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - *prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.*

Art. 6º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
07 de dezembro de 2011.

Agente Adm. Auxiliar